



POLÍTICA DE LÍNGUAS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Línguas do Instituto Federal Catarinense, suas diretrizes, objetivos, instâncias gestoras e competências em âmbito institucional.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Línguas do IFC visa definir princípios e diretrizes que embasem ações de ensino, pesquisa e extensão em diferentes línguas em âmbito institucional, pautada na concepção de língua como prática social e do aprendizado de línguas adicionais como prática emancipatória que favorece a formação integral e cidadã dos sujeitos.

Art. 3º A Política de Línguas do IFC guia-se pelas seguintes diretrizes:

- I. oferta de educação de qualidade socialmente referenciada;
- II. compromisso com a formação cidadã, a inclusão social, a inovação e o desenvolvimento regional e local;
- III. plurilinguismo e a diversidade cultural;
- IV. interdisciplinaridade e metodologias inovadoras que garantam uma aprendizagem significativa;
- V. formação integral do sujeito compreendendo os aspectos afetivo, cognitivo, social e cultural;
- VI. multiplicidade de contextos e processos de aprendizagem como os que ocorrem formal e informalmente, presencialmente, à distância ou em uma combinação híbrida;
- VII. democratização do acesso ao conhecimento historicamente produzido em diferentes línguas;
- VIII. democratização do acesso ao ensino de diferentes línguas;



- IX. autoria e produção de conhecimento em diferentes línguas;
- X. inteligibilidade como fator determinante para a comunicação em diferentes línguas;
- XI. envolvimento da comunidade externa em ações e programas que promovam o aprendizado e o uso de diferentes línguas, seguindo os pressupostos da extensão;

Art. 4º São objetivos da Política de Línguas do IFC:

- I. Sistematizar a oferta de atividades de ensino, pesquisa e extensão em diferentes línguas em consonância com os arranjos produtivos sociais e culturais locais;
- II. Definir estratégias para viabilizar oportunidades de aprendizagem de e em diferentes línguas;
- III. Contribuir para a formação de uma comunidade acadêmica capaz de compreender o mundo de diferentes pontos de vista e articular-se em contextos linguísticos diversos;
- IV. Articular a oferta de cursos de línguas pelo NuLi-IsF e pelo CLIFC, conforme legislação institucional vigente;
- V. Possibilitar oportunidades de comunicação intercultural por meio do uso das novas tecnologias digitais da informação e comunicação;
- VI. Oportunizar o acesso à diversidade étnica, social e cultural das comunidades, regiões e países em que as diferentes línguas adicionais são faladas;
- VII. Promover a internacionalização do IFC, fomentando a formação continuada de servidores e estudantes em línguas adicionais relevantes para a ampliação da mobilidade e da divulgação e circulação da produção acadêmico-científico-cultural de servidores e estudantes do IFC;
- VIII. Fomentar a criação de ambientes plurilinguísticos e multiculturais nos diversos *campi* do IFC, valorizando a diversidade linguística e cultural por meio da oferta de oficinas, cursos de curta duração, disciplinas e atendimento em diferentes línguas;
- IX. Implantar sistema de validação de testes de proficiência nos cursos regulares do IFC em todos os níveis e modalidades de ensino;
- X. Validar ações do Programa IsF e/ou do CLIFC como atividade curricular complementar ou para dispensa de disciplinas;
- XI. Definir quais conteúdos e/ou disciplinas podem ser ofertados em diferentes línguas adicionais, garantindo a oferta destes em Língua Portuguesa;
- XII. Definir quais línguas adicionais e quais trabalhos acadêmicos podem ser apresentados em versões bilíngues;
- XIII. Ampliar os espaços de formação de professores de línguas adicionais (incluindo a



Língua Portuguesa para falantes de outras línguas);

XIV. Incentivar e promover parcerias com os setores públicos e privados para garantir a manutenção e execução das ações provenientes da Política de Línguas que ora se apresenta;

XV. Estabelecer as competências das instâncias institucionais envolvidas na operacionalização das ações desta Política.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS GESTORAS

Art. 5º Comporão a Política de Línguas do IFC, as seguintes instâncias:

- I. Centro de Línguas do IFC (CLIFC);
- II. Assessoria de Relações Internacionais (ARI);
- III. Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);
- IV. Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);
- V. Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPI);
- VI. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN);

§1º – A gestão da Política de Línguas do IFC se dará de forma compartilhada entre as instâncias acima elencadas, sendo o conjunto de ações planejado em seus âmbitos internos.

§2º – A instância de articulação das ações planejadas será representada pelo CLIFC, o qual prestará suporte a todas as atividades que visem a operacionalização da Política de Línguas do IFC.

§ 3º – O CLIFC será regido por regulamento próprio.



CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º No que se refere a esta Política de Línguas, compete à ARI:

- I. Promover a cooperação interinstitucional e a mobilidade acadêmico-científico-cultural;
- II. Viabilizar e apoiar ações de Ensino, Pesquisa e Extensão envolvendo o ensino de línguas adicionais com vistas à internacionalização;
- III. Prospectar parceiros internacionais para o estabelecimento de convênios e termos de cooperação que envolvam o ensino de línguas adicionais;
- IV. Acompanhar e apoiar programas e projetos de ensino de línguas vinculados a convênios e termos de cooperação interinstitucionais;
- V. Apoiar ações que possibilitem a vivência em línguas adicionais à estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos nos *campi* do IFC e em contextos internacionais;
- VI. Propor ações de acolhimento a estudantes e docentes estrangeiros que se encontrarem em cooperação com o IFC;
- VII. Propor estratégias de valorização e compartilhamento das experiências obtidas por estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos do IFC em atividades de internacionalização.

Art. 7º No que se refere a esta Política de Línguas, compete à PROEN:

- I. Incentivar atividades que envolvam línguas adicionais como componentes curriculares dos cursos de Graduação e Ensino Médio, incluindo ações de programas governamentais relacionadas ao ensino/uso de diferentes línguas e do CLIFC;
- II. Estimular a oferta de disciplinas e/ou conteúdos específicos de determinadas disciplinas em línguas adicionais, garantido a oferta destes em Língua Portuguesa;
- III. Estimular a concessão de créditos de atividades acadêmico-científico-culturais a alunos de Graduação e Ensino Médio para cômputo de horas de atividades complementares quando estes apresentarem comprovação de participação em ações do NucLli-IsF e/ou do CLIFC;
- IV. Estimular a concessão de créditos a alunos de Graduação e Ensino Médio para validação de componentes curriculares que envolvam ensino-aprendizagem de línguas adicionais, mediante conclusão com êxito em curso de línguas ofertados pelo NucLli-IsF



e/ou pelo CLIFC ou certificação em teste de proficiência com reconhecimento oficial ou emitida pelo CLIFC, em conformidade com os projetos político-pedagógicos dos cursos;

V. Fomentar a produção de trabalhos acadêmicos (TCCs e relatórios de estágio e projetos) em línguas adicionais, em conformidade com os projetos político-pedagógicos dos cursos e demais legislações institucionais que regulamentam a elaboração destes documentos.

Art. 8º No que se refere a esta Política de Línguas, compete à PROEX:

- I. Apoiar e propor atividades que proporcionem o desenvolvimento plurilinguístico de docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos do IFC no país e no exterior;
- II. Fomentar atividades de cunho acadêmico-artístico-cultural voltadas à comunicação em línguas adicionais em todos os *campi* do IFC;
- III. Propor, elaborar, lançar e monitorar a execução de editais de projetos de extensão relacionados ao ensino-aprendizagem de línguas adicionais, em parceria com o CLIFC.

Art. 9º No que se refere a esta Política de Línguas, compete à PROPI:

- I. Propor e apoiar atividades que promovam um ambiente plurilinguístico e multicultural no âmbito da Pós-Graduação;
- II. Propor e organizar eventos acadêmico-científicos com a oferta de atividades em línguas adicionais como oficinas, mesas-redondas, comunicações individuais, pôsteres, entre outros;
- III. Estimular a oferta de disciplinas em línguas adicionais tanto por professores brasileiros quanto por professores estrangeiros visitantes ou em cooperação com o IFC;
- IV. Fomentar a cooperação internacional para condução de pesquisas em contextos bi- e multilaterais;
- V. Propor estratégias para ampliação da interlocução entre pessoal com competência em línguas adicionais e pesquisadores do IFC, visando a ampliação da circulação da produção acadêmico-científico-cultural de servidores e estudantes da instituição;
- VI. Fomentar a produção de trabalhos acadêmicos (dissertações de mestrado, teses de doutorado, trabalhos científicos, relatórios de pesquisa) em línguas adicionais, em conformidade com os projetos político-pedagógicos dos cursos e demais legislações institucionais que regulamentam a elaboração destes documentos.

Art. 10 No que se refere a esta Política de Línguas, compete à PRODIN:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- I. Propor estratégias de valorização do conhecimento em línguas adicionais de servidores do IFC, mediante comprovação de conclusão com êxito de cursos de línguas no Brasil e no exterior;
- II. Propor estratégias de incentivo a servidores em relação a concessão de benefícios institucionais e possibilidades de progressão funcional mediante comprovação de certificação em teste de proficiência com reconhecimento oficial e/ou participação em ações do NucLi-IsF e/ou do CLIFC, visando a internacionalização da instituição;
- III. Propor a apoiar iniciativas/oportunidades para afastamento de servidores para capacitação em línguas adicionais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados pela Coordenação Institucional do CLIFC, em parceria com as demais instâncias institucionais envolvidas na gestão e operacionalização da presente Política de Línguas.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Emitido em 27/06/2019

RESOLUÇÃO (ANEXOS) Nº 13/2019 - CONSUPER (11.01.18.67)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/07/2019 18:13)

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

REITOR

1757038

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **13**, ano: **2019**, tipo: **RESOLUÇÃO (ANEXOS)**, data de emissão: **01/07/2019** e o código de verificação: **6670f27006**